



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

**Súmula Administrativa nº 41/2017, de 29 de dezembro de 2017**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe conferem o art.11, incisos I e XII, c/c o art. 7º, inciso XIII, e art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, edita a presente Súmula Administrativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos do Estado de Alagoas, a ser publicada, no órgão oficial de imprensa do Estado, por duas vezes sucessivas:

**ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. DESÍDIA ADMINSITRATIVA. POSSIBILIDADE. NECESSÁRIA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS LIMITADA AO SANEAMENTO DA EMERGÊNCIA. LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO REGULAR PRIORITÁRIO.**

1. A emergência, a ensejar dispensa de licitação, é um conceito jurídico indeterminado a ser valorado pelo administrador diante das especificidades do caso concreto, observados, em especial, os princípios da razoabilidade, moralidade e eficiência, cabendo ao gestor deixar devidamente evidenciada a emergência mencionada.
2. A emergência decorrente da falta de planejamento, incúria ou desídia do agente público não exclui a incidência do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, mas deve ser objeto de imediata e rigorosa apuração com vistas à identificação dos responsáveis e aplicação das sanções cabíveis.
3. A contratação direta (art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 1993) deve ser efetivada somente para a aquisição de bens e serviços estritamente necessários ao saneamento da situação emergencial, cabendo à autoridade administrativa iniciar imediatamente o procedimento licitatório, adotando as providências necessárias à regularização da contratação e ressaltando a prioridade a ser formalmente observada para a conclusão do procedimento licitatório.
4. O prazo do contrato emergencial deve ser dimensionado considerando apenas o tempo necessário para sanar a situação de urgência, limitado este a 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, ou à conclusão do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, devendo constar da minuta contratual cláusula resolutiva nesse sentido.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Gabinete do Procurador-Geral, em Maceió, 29 de dezembro de 2017.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR  
Procurador-Geral do Estado